



A GESTÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL

Ane Caroline Ramos VILELA¹
Marcelo Linhares de Souza JUNIOR²

RESUMO: O presente artigo foi ofertado na disciplina de Oficina sobre o Sistema Penitenciário do 8º termo do curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente- SP no ano de 2020, cujo objetivo é apresentar como é realizada a materialização da gestão do Serviço Social no sistema penitenciário, abordando ainda os desafios encontrados em seu cotidiano. A metodologia utilizada para elaboração deste artigo foi a pesquisa bibliográfica, busca em meios eletrônicos e materiais disponibilizados por meio das aulas ofertadas.

Palavras-chave: Desafios. Gestão. Sistema Penitenciário. Serviço Social. Reintegração Social.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado abordará a materialização da gestão do serviço social no sistema penitenciário como campo de trabalho do Assistente Social, fazendo uma análise geral de como funciona as políticas públicas nas penitenciárias.

Nessa perspectiva o estudo expõe os desafios enfrentados pelo profissional nesse campo de atuação conseguindo relacionar quais os maiores enfrentamentos do Assistente Social de acordo com as políticas públicas, sendo uma de suas ferramentas de trabalho para sua atuação. Para entender esse processo será realizado um recorte histórico do sistema, adentrando nos regimes existentes e um mapeamento das unidades do Oeste Paulista.

Todos os dados e informações presentes nesse estudo são resultados de fundamentos teóricos realizados e compartilhados em sala de aula com profissionais do Serviço Social. Tendo como objetivo principal mostrar a realidade

¹ Bacharela do Curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: anevilela1107@gmail.com

² Bacharel do Curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: marcelo.nantes@live.com

das penitenciárias de acordo com a visão do Assistente Social, ou seja percorrer o olhar crítico dos profissionais sobre como funciona a reintegração social dos presos e se realmente funciona. Por consequência o estudo discute o objetivo do sistema penitenciário e suas punições com a busca de respostas sobre a organização da sociedade, se existe ou não possibilidades de reintegração dos presos para seu retorno em sociedade.

No sistema penitenciário a equipe técnica é composta por outros profissionais além do Serviço Social e por este motivo é feito uma análise geral de como é executado o trabalho, percorrendo a área da saúde e as demais equipe técnica incluindo a gestão administrativa, na área da assistência social, na esfera de recursos e recrutamento de novos profissionais.

Isso posto, ter maior conhecimento das demandas do sistema penitenciário e ter uma visão ampla dos objetivos de um Assistente Social, que faz todo o trabalho pensando na transformação dos sujeitos e indo na contramão de todos, pois quando se trata dos direitos do preso a luta e o desafio é maior.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

No Brasil os primeiros traços do sistema penitenciário foi a Casa de Correção da Corte no centro do Rio de Janeiro, instaurada em 1850. A Casa possuía o regime celular e o regime silêncio, o qual os presos ficavam em selas individuais e durante o banho de sol os presos não podiam realizar contato algum. A finalidade desses dois modelos de regime além de evitar o contato entre os presos, dificultava o que temos atualmente que são as facções criminosas, as rebeliões e as fugas. Sem o contato entre os presos não havia comunicação com a sociedade do lado de fora das penitenciárias, além das visitas familiares.

O grande problema desses dois regimes era de que ocasionavam a impulsão de transtornos mentais entre os presos, o que poderia levar ao suicídio.

Os anos foram se passando e a Casa de Correção já não era mais o sistema apropriado para atender os presos, devido as condições de infraestrutura, superlotação e entre outros, com o decorrer do tempo a Casa de Correção passou a ser o Complexo Penitenciário da Frei Caneca. Em 2010, o prédio que havia sido construído há 160 anos atrás foi demolido, sendo atualmente um conjunto habitacional.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS REGIMES E UNIDADES DO OESTE PAULISTA

Atualmente em nosso sistema penitenciário brasileiro as penitenciárias são regidas pelos regimes fechado, aberto e semiaberto. Segue a tabela explicativa.

TABELA 1 – Tipos de Regimes Disciplinares e suas Características.

REGIMES	O QUE DIFEREM
FECHADO	Considera-se regime fechado a execução de pena em estabelecimento de segurança máxima ou média.
ABERTO	Considera-se regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.
SEMIABERTO	Considera-se regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.
OBS: cada regime possui suas regras conforme postas na Lei de Execução Penal.	

Fonte: Tabela elaborada pelos autores, Minuto Penal, 2020.

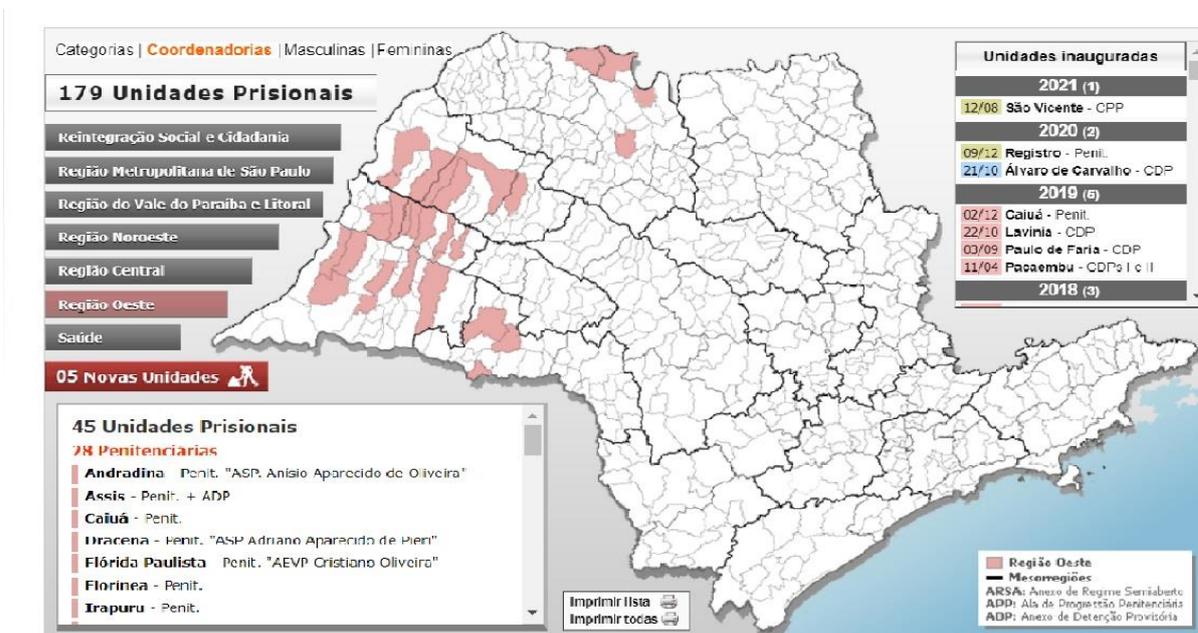
De acordo com a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, no Estado atualmente existem cerca de 179 unidades prisionais havendo ainda mais 05 unidades em construção, dentre essas, estão localizadas no oeste paulista cerca de 45 unidades, sendo elas:

TABELA 2 – Unidades Prisionais no Oeste Paulista.

Centros de detenção provisória	09
Centros de progressão penitenciária	03
Centros de ressocialização	04
Penitenciárias	28
Regime disciplinar diferenciado	01
Unidades em construção	05

Fonte: Tabela elaborada pelos autores, Secretaria da Administração Penitenciária, 2021.

IMAGEM 1 – Panorama das Unidades Prisionais Mapeadas no Oeste Paulista.



Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária, 2021.

A região do oeste paulista por possuir muitas unidades prisionais, há uma necessidade do Estado intervir em políticas públicas pensadas nas famílias dos presos. Em alguns casos há presos que são transferidos para a região e diante disso acarreta a mudança de suas famílias devido à proximidade que terá com o preso.

Dentre as 179 unidades prisionais localizadas no Estado, 160 unidades são masculinas, ficando assim a divisão:

TABELA 3 – Unidades Prisionais Masculinas.

Centros de detenção provisória	48
Centros de progressão penitenciária	14
Centros de ressocialização	17
Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico	03
Penitenciárias	77
Regime disciplinar diferenciado	01

Fonte: Tabela elaborada pelos autores, Secretaria da Administração Penitenciária, 2021.

A quantidade de unidades prisionais femininas são menores em relação as masculinas sendo 22, pois normalmente as mulheres são usadas como “mulas” no tráfico de drogas, originalmente acompanhando seus companheiros, há uma hierarquização dentro do tráfico onde a mulher permanece inferior ao homem, sendo assim as unidades femininas dentre as 179 unidades do Estado são:

TABELA 4 – Unidades Prisionais Femininas.

Centros de detenção provisória	01
Centros de progressão penitenciária	02
Centros de ressocialização	05
Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico	02
Penitenciárias	11
Regime disciplinar diferenciado	01

Fonte: Tabela elaborada pelos autores, Secretaria da Administração Penitenciária, 2021.

Além das unidades prisionais citadas, existem no Brasil as penitenciárias federais, sendo 05 em todo o Brasil localizadas em Catanduvas (PR), Campo Grande (MS), Porto Velho (RO), Mossoró (RN) e Brasília (DF). As penitenciárias federais são destinadas apenas para presos considerados de alta periculosidade sendo chefes de facções criminosas, presos condenados por integrar quadrilhas violentas, delatores que estão com a segurança sob risco e presos envolvidos em tentativa de fuga de presídios comuns.

Essas penitenciárias não possuem superlotações, fugas e rebeliões, os presos ficam em celas individuais e o banho de sol é controlado, o que difere das penitenciárias comuns, sendo ainda as visitas autorizadas somente uma vez ao mês. Quando há a transferência de presos que estavam em penitenciárias de regime disciplinar diferenciado e vão para as penitenciárias federais, o preso fica o tempo todo em sua cela sem direito ao banho de sol, saindo somente para atendimento médico e audiências.

Pensa-se que as unidades prisionais federais poderia vir a ser modelo em todo o Brasil, mas o seu custo é mais alto em relação as unidades prisionais já

existentes, além de que teria que construir mais unidades como essa e/ou readaptar as já existentes.

IMAGEM 2 – Mapa das Penitenciárias Federais no Brasil.



Fonte: G1 SP, 2019.

4 OBJETIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Sistema Penitenciário local reconhecido como ambiente de cumprimento de pena, onde pessoas que obtiveram condenação por crimes cometidos estão cumprindo penas em privação de liberdade de acordo com a sentença recebida.

A Lei de Execução Penal 7.210/84 em seu artigo 10º prevê que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

Isso posto, podemos observar que o sistema penitenciário retira o indivíduo do convívio em sociedade para que o mesmo possa cumprir pelo crime cometido, e que durante o cumprimento de sua pena seja trabalhado questões voltadas para sua ressocialização, oferecendo a educação formal e cursos profissionalizantes em parcerias com SENAI, SENAC, SESC e entre outras, assistência religiosa, esporte e lazer, além de proporcionar as visitas familiares aos presos, mas nem sempre é o que as penitenciárias executam.

O sistema possui um caráter punitivo desde a sua implantação, em alguns países ainda existem as condenações por pena de morte e a prisão perpétua.

Devido ao caráter punitivo do sistema penitenciário o mesmo acarreta a reincidência dos presos, não somente ao caráter punitivo, mas as condições desumanas que as penitenciárias oferecem aos presos. Muito ouvimos falar as seguintes expressões sobre a penitenciária que a mesma é “a escola do crime” ou “entra de um jeito e sai pior”, expressões essas que são ditas pelo senso comum que consideram as condições precárias como forma de punição e dizem “só é preso quem quer” e/ou “tem que ser precário, pois assim não cometem mais crimes” e entre muitas outras expressões.

Conclui-se que o caráter punitivo não auxilia na ressocialização do preso, e faz com que acarrete a novos crimes e filiações a facções, pois através das facções os presos se sentem protegidos.

Vale ressaltar que muitas das vezes não há a implementação da ressocialização devido a gestão realizada nas penitenciárias, condições governamentais e falta de recursos destinados a promoção da mesma.

5 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA GESTÃO PRISIONAL

A gestão no sistema penitenciário realizado pelo Assistente Social é fazer com que funcione a ação de punição como previsto na Lei de Execução de Penal mencionada acima. O profissional no sistema penitenciário executa a gestão da punição do preso, buscando fazer com que o mesmo seja reinserido a sociedade após o cumprimento de sua pena.

Existem diversos fatores que levam uma pessoa a cometer crimes cada um com suas especificidades, cabendo ao Assistente Social trabalhar com esses presos com igualdade e respeito independente do crime cometido, desenvolvendo a reinserção social, além de garantir os direitos postos aos mesmos.

A inclusão social pode ser compreendida como a oportunidade de acesso a determinados direitos, como saúde, educação e trabalho, bem como a participação e interação em atividades sociais e culturais, sem qualquer tipo de distinção, discriminação ou preconceito. (COUTINHO, 2009, p. 40)

Conforme a citação, pode-se analisar que a inclusão social pode ser compreendida como uma nova oportunidade, principalmente àqueles que estão privados de liberdade. Cometer a exclusão social com quem já está privado de sua liberdade ou trata-los pelo crime cometido pode vir a cometer reincidências, o que faz com que retornem ao sistema.

5.1 Desafios Encontrados no Cotidiano do Assistente Social

Quando falamos em direitos relacionados aos presos, é como se estivéssemos falando algo “absurdo”, mesmo que o indivíduo cometa algum tipo de crime e receba punição referente ao crime cometido o mesmo possui seus direitos garantidos previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. Porém há um esquecimento dos presos por parte da sociedade e do Estado.

A pessoa que comete crime é esquecida no sistema e tratada da forma mais árdua possível, tendo seus direitos violados.

Desta forma, os Assistentes Sociais trabalham em busca da garantia dos direitos dessas pessoas em prol da sua reintegração na sociedade após o cumprimento de sua pena, e que não haja uma reincidência ao sistema.

Conforme a citação abaixo podemos notar a realidade de cada preso dentro do sistema.

[...] os custodiados são obrigados a viver em celas superlotadas, úmidas e escuras, dando margem à proliferação de doenças altamente contagiosas. Além disso, a falta de condições básicas de higiene e o sedentarismo, aliados ao uso de drogas, afetam a resistência física dos sentenciados e gera um cenário de desrespeito à dignidade da pessoa humana. (FERNANDES; OLIVEIRA, 20--[?], p.73)

Na grande maioria dos presídios a situação é precária, os presos vivenciam condições desumanas. Devido a essas condições de negligência os presos ficam expostos a doenças contagiosas, além de adoecerem psicologicamente.

Pode-se considerar que um dos maiores desafios que os assistentes sociais enfrentam em seu cotidiano é em relação ao abandono que os presos estão sujeitos, ocasionando a falta de recursos no que tange a investimentos na saúde, educação, alimentação, higiene básica, a falta de profissionais e o investimento na

qualificação dos mesmos. Investir significa garantir os direitos básicos previstos em lei.

Como supracitado o Assistente Social atua em favor da garantia dos direitos dos presos e a sua reinserção, em sua gestão o profissional possui um conhecimento da realidade do preso e os fatores que os levaram a cometer crimes, a maioria dos presos vivenciam situações de vulnerabilidade e risco em seu cotidiano, para o assistente social ter esse olhar investigativo auxilia na proposta de intervenção para cada preso.

Garantir direitos não exclui o cumprimento da pena.

O profissional de Serviço Social, compreendendo através de uma razão substantiva o contexto do espaço sócio jurídico e em especial o cárcere em sua singularidade, deverá na dimensão particular, averiguar as correlações de forças necessárias para estabelecer direitos humanos aos encarcerados, sem, contudo, perder a atenção na reflexão sobre a sociedade capitalista e o sistema sócio jurídico, que nesta dimensão se relaciona com a universalidade societária e assim, tenta estabelecer via Estado, a fuga da realidade, permitindo que este – o Estado – decline de sua responsabilidade no processo de encarceramento, utilizando para isso, diversos argumentos, mais fundamentalmente aquele da falta de êxito da política de ressocialização, devido ao número excessivo de pessoas presas nas unidades prisionais, revelando uma mórbida estratégia de justificação do Estado Penal. (SILVA, 2012, p. 39)

O Serviço Social como uma profissão interventiva diante o reconhecimento dos direitos utiliza suas ferramentas de trabalho e seu conhecimento teórico metodológico estando em constante trabalho para garantir o direito dos presos, analisando, investigando, planejando, articulando, criando propostas de intervenções, entre outros. No sistema prisional as maiores demandas são em relação a saúde como o acesso a medicamentos e consultas em médicos especializados.

6 CONCLUSÃO

As reflexões realizadas no decorrer desse trabalho apontam que o sistema prisional é um lugar escasso de políticas públicas, tanto nas más condições que oferecem aos presos em relação a estrutura, quanto na teoria do senso comum, a qual rege o sistema. O fato de haver recursos destinados ao sistema e que o

mesmo cumprisse como previsto em lei o propósito de ressocialização do preso, rebateria na gestão executada pelos assistentes sociais, podendo haver maiores articulações com as redes e eficácia dos serviços voltados para os presos.

Destacamos ainda a importância de conhecer a particularidade de cada preso, pois possibilita a realização de mediações com os mesmos.

Em virtude das situações presentes e mencionadas no sistema penitenciário, o assistente social é o profissional que lida diante as situações postas em seu cotidiano, mas para realizar a gestão o trabalho é executado em equipe multidisciplinar cada um realizando sua especificidade porém com o mesmo intuito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei 7210/84. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 18 Out. 2020.

COUTINHO, Adriana de Souza Lima. **Família, trabalho e religião: fatores de reintegração do detento? Um estudo comparativo e descritivo entre o sistema prisional comum e a associação de proteção e assistência aos condenados**. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/3324/texto%20completo.pdf?sequence=1>. p. 40. Acesso em: 18 Out. 2020

FERNANDES, Izabela Alves Drumond. OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira. **Violação da dignidade humana em face da precariedade do sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/289/271_p.73. Acesso em: 18 Out. 2020.

G1 SP. **Veja como funciona uma penitenciária federal e as diferenças para os presídios estaduais**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/02/13/veja-como-funciona-uma-penitenciaria-federal-e-as-diferencas-para-os-presidios-estaduais.ghtml>. Acesso em: 14 Out. 2020.

GOV. **Secretaria da Administração Penitenciária**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/>. Acesso em: 02 Set. 2020.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias1>. Acesso em: 14 Out. 2020

MINUTO PENAL. **Diferenças entre regime fechado, semiaberto e aberto**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oqzZSUXYc6g>. Acesso em: 18 Out. 2020.

PARRÃO, Juliene Aglio Oliveira. Disciplina de Oficina sobre o Sistema Penitenciário. SILVA, André Luiz Augusto da. **Retribuição e História: para uma crítica do sistema penitenciário**. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/10638/1/TESE%20UFPE.pdf>. p. 31 e 39. Acesso em: 18 Out. 2020.

TOLEDO PRUDENTE CENTRO UNIVERSITÁRIO. **Normalização para apresentação de monografias/tc e artigos científicos da Toledo de Presidente Prudente**. Toledo Prudente Centro Universitário – Presidente Prudente, 2020. 132 p.

.